



Parecer técnico prévio de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Ref.: **TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS / DP REALTY EMPREENDIMENTOS 01 LTDA.**

A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CIPAEIV), dentro das atribuições a ela conferidas pela Lei Complementar nº 414 de 06 de junho de 2023 e suas alterações (vide Lei Complementar nº 454/2024), considerando a obrigatoriedade de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para emissão de Alvará de Construção para empreendimentos de impacto e as disposições do Decreto nº 337 de 03 de outubro de 2023, que estabelece o Termo de Referência para a elaboração dos relatórios de Impacto de Vizinhança, considerando que:

- 1) Após 06 análises consecutivas, a empresa responsável pelo referido EIV providenciou as alterações/correções solicitadas pela CIPAEIV;
- 2) A documentação necessária ao andamento da análise foi devidamente providenciada e atualizada pela DP REALTY EMPREENDIMENTOS 01 LTDA.;

Resolve:

- 1) Emitir PARECER TÉCNICO PRÉVIO FAVORÁVEL ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento objeto do protocolo 4269-24-NVG-EIV (Sistema Aprova), caracterizado como Terminal Rodoviário de Cargas, requerido pela DP REALTY EMPREENDIMENTOS 01 LTDA.
- 2) Solicitar o encaminhamento deste PARECER TÉCNICO PRÉVIO ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes – CONCIDADENAVE, para as providências devidas, conforme previsto na Lei Complementar nº 414 de 06 de junho de 2023 e nas alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 454/2024 que estabelecem o rito a ser seguido, conforme o que segue:

Art. 294. Após a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá emitir parecer técnico prévio no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, no caso de parecer favorável, encaminhá-lo ao Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE.

Art. 295. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, munido do parecer técnico prévio da Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV -CIPAEIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, realizará Audiência Pública para ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos previstos na implantação do empreendimento de impacto.





Parágrafo único. A audiência pública deverá ser marcada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 298. Após a realização da Audiência Pública, o Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do Empreendimento de Impacto, considerando todas as questões levantadas no processo de discussão pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da audiência pública para emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do empreendimento de impacto.

Art. 299. A Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV elaborará parecer técnico conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opinando acerca da expedição do alvará, após a realização da audiência pública e com base no parecer elaborado pelo Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE.

Art. 300. O Parecer Técnico Conclusivo será encaminhado pela Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV ao órgão municipal competente para, no caso de parecer técnico conclusivo favorável, deliberação de Certidão de Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 301. Caso opte pela concessão do alvará, a Comissão Interdisciplinar Permanente de Análise de EIV - CIPAEIV deverá indicar as condições a serem observadas na implantação do empreendimento de impacto.

Esta comissão salienta, ainda, que, de acordo com o Art. 283 da mesma lei, a aprovação do empreendimento fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso por parte do interessado, no qual este se compromete “a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da conclusão do empreendimento, bem como o “Habite-se, e/ou Alvará de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento só serão emitidos ou renovados mediante o cumprimento das exigências do Termo de Compromisso.”

Sendo o que tínhamos para o momento, assinam o presente parecer os membros da CIPAEIV, conforme Decreto 298 de 12 de agosto de 2024.

Rosana Silva dos Reis
Fiscal de Obras e Edificações
Matrícula 6410431

Maicon Anderson de Souza
Diretor de Fiscalização SEPLAN
Matrícula 63537771

Drusko da Cunha Covcevich
Analista Ambiental IAN
Matrícula 6279801



para mais informações leia o código abaixo

